



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**  
**Consultoria Jurídica**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E **CONSÓRCIO TJ-RO/DADOS** COMPOSTO PELAS EMPRESAS BRASIL TELECOM S/A, 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A E VIPE TELECOM SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES, RG n. M.657.936/MG, CPF n. 282.422.206-97, e, por outro lado, o CONSÓRCIO TJ-RO/DADOS, estabelecido na rua General Polidoro, nº 99, 5º andar/parte, bairro Botafogo, cidade do Rio de Janeiro/RJ, composto pelas empresas BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº. 76.535.764/0001-43, localizada na SIA Sul ASP Lote D, Bloco B, s/nº, cidade Brasília/DF; 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, localizada na ST SIA Sul-Area Especial D s/n, Bloco B, Térreo/parte A, Guará, cidade de Brasília/DF e VIPE TELECOM SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.325.653/0001-00, localizada na rua Abunã n. 1895, bairro São João Bosco, cidade de Porto Velho/RO, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA, representadas neste ato por **MARIA ZENAIDE DE CARVALHO**, RG n. 433.784 SSP/RO, CPF n. 420.576.552-53 e **JOAQUIM ADERALDO DE SOUZA NETO**, RG n. 887.552 SSP/MT, CPF n. 807.891.101-72, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02, com a Resolução n. 006/2003 – TJRO, e suas alterações, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, decorrente de procedimento licitatório conforme Edital do Pregão Eletrônico n. 013/2011 – CPL/TJRO, tipo **menor preço**, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo Processo Financeiro n. 0311/0171/2011 e protocolo administrativo n. 0005523-86.2011.8.22.1111, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:



## **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica**

---

---

### **DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS, incluindo acesso à rede mundial de computadores (Internet), interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do Interior do Estado de Rondônia e os prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Porto Velho, por um período de 30 (trinta) meses, conforme as disposições do EDITAL e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e as Notas de Empenho 2011NE00354, 2011NE00355 e 2011NE00356, constantes no referido Processo Financeiro.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por Preço Global, nos termos dos art. 6º, VIII, "a" da Lei n. 8.666/93.

### **DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO - CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3.1. Funcionalidade dos roteadores:**

3.1.1. Todos os links deverão ser fornecidos com os devidos roteadores, instalados e configurados, em todas as unidades descritas no ANEXO I, com possibilidade de priorização de banda através de qualidade de serviço conforme protocolos de padrão da indústria. Esses roteadores poderão ser substituídos por roteadores, fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo os mesmos subtraídos da fatura mensal, para isto, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura mensal o valor do aluguel do link efetivamente utilizado com o valor da locação do roteador.

3.1.2. Os roteadores de borda deverão ser capazes de classificar todo o tráfego na borda da rede com o objetivo de priorizar a utilização do link, separando tipos de tráfego fornecendo uma largura de faixa garantida para cada tipo de tráfego de dados.

#### **3.2. Da Rede TJRO.NET – Porta Concentradora**

3.2.1. Como todo o tráfego da rede TJRO. NET deve passar pela porta concentradora, ela deve utilizar uma tecnologia de acesso que possibilite a passagem de todo o tráfego com a nuvem, esta tecnologia pode ser o Frame-Relay, Metro-Ethernet, ATM ambos flexíveis ao transporte de IP/MPLS, disponibilizar controle de tráfego por protocolo para possibilitar o gerenciamento do controle de tráfego.

#### **3.3. Do Acesso à Rede Mundial de Computadores – INTERNET**



## **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica**

**3.3.1.** A interligação do CONTRATANTE com Internet deverá ser através de um link dedicado ponto-a-ponto e, a CONTRATADA deverá conceder junto com este link uma sub-rede com 16 (dezesseis) endereços IP's, válidos para acesso a Internet juntamente com o roteador devidamente instalado e configurado.

**3.3.2.** Deverá ser fornecido no mínimo 1 (um) endereço de DNS Server, para que se possa resolver nome quando do acesso à Internet.

**3.3.2.** A CONTRATADA deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da CONTRATADA com o backbone nacional de Internet (AS/NAP).

### **3.4. Acesso à rede mundial de computadores – INTERNET BANDA LARGA MÓVEL**

**3.4.1.** Deve ser fornecida conectividade IP com a Internet nas velocidades de até 1Mbps. Esses acessos devem ser móveis com possibilidade de hand-over automático. A licitante do serviço deverá possuir Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**3.4.2.** A CONTRATADA deverá fornecer os modems USB. O serviço deverá estar disponível em todas as Capitais do BRASIL com Roaming automático.

**3.4.3.** Os custos dos modems devem estar inclusos no valor da taxa de Instalação/Habilitação. Sendo que os mesmos serão de posse do Tribunal e caso necessidade de substituição será considerado para efeito de custo o valor da Instalação/habilitação para cada modem a ser substituído com prazo inferior à 12 meses e constatado utilização inadequada.

**3.4.4.** Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 95,7%, e Banda garantida mínima de 10% respeitando as áreas de mobilidade e onde não houver influência de fatores climáticos e ambientais.

### **3.5. Acessos de Comunicação de Dados Móvel para Handset c/ apn.**

**3.5.1.** Possibilitar acesso com franquia ilimitada a internet móvel, utilizando a rede EDGE/GPRS e/ou HSDPA, através da APN BlackBerry.;

**3.5.2.** Disponibilizar APN e VPN entre Operadora e Banco de Dados sem custo adicional para o CONTRATANTE;

**3.5.3.** Possibilitar o uso do serviço de dados da linha contratada como modem na mesma linha através dos equipamentos Blackberry, com intuito de acesso conectado a



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

microcomputador.

**3.5.4.** Deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários incluindo aparelhos. O sistema deverá possibilitar o recebimento de e-mail com a tecnologia “push”, que avisa em tempo real a chegada de e-mails na caixa postal.

**3.5.5.** Deverá permitir a visualização e edição de anexos com no mínimo as extensões .doc, .xls, .ppt. Também deverá permitir a reconciliação bi-direcional de mensagem de e-mail, tanto do dispositivo móvel para a conta de e-mail configurada, como da conta de e-mail para o dispositivo móvel.

**3.5.6.** No valor mensal da assinatura deverá estar incluído e disponível franquia ilimitada no tráfego de dados para APN/VPN e e-mail, franquia de 100 minutos para tráfego de voz VC Móvel-Móvel, dentro da área de atuação da operadora, não devendo, entre os terminais de acesso contratados, haver quaisquer outros custos. Os Tráfego de voz que ultrapassar o limite de 100 minutos para tráfego de voz VC Móvel-Móvel, dentro da área de atuação da operadora, será de cobrado proporcionalmente do CONTRATANTE.

**3.5.7.** Características mínimas do Handset, fornecidos pela CONTRATADA:

Câmera (3MP);

a) Suporte a Wi-Fi®;

b) Sistema Operacional - Blackberry OS;

c) GPS interno;

d) Media Player aperfeiçoado;

e) Gravação de vídeo;

f) Mapas BlackBerry®;

g) E-mail wireless;

h) Organizador;

i) Navegador;

j) Telefone;

k) Acesso a dados corporativos;

l) SMS/MMS;

m) Bateria: célula de lítio criptográfica removível/recarregável de 1400 mAHr;



## **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica**

---

---

n) Tempo de conversação: 5,5 horas; e

o) Modo de espera: 356 horas.

### **3.6. Gerenciamento pró-ativo dos links de comunicação de dados**

**3.6.1.** Gerenciamento Pró-Ativo dos links;

**3.6.2.** Deverá possuir análise de SLA (Service Level Agreement – Nível de serviço);

**3.6.3.** Deverá possuir análise de desempenho demanda online de utilização;

**3.6.4.** Deverá possuir análise de falhas ferramentas para diagnósticos;

**3.6.5.** Deverá fornecer relatórios on-line disponibilidade e desempenho em arquivos com extensão “.xls”;

**3.6.6.** Deverá fornecer análise gráfica;

**3.6.7.** Deverá fornecer gestão perfil de acesso a ferramenta;

**3.6.8.** Deverá possuir acesso via web padrão “HTTP”;

**3.6.9.** Deverá ser fornecido login e senha de usuário;

**3.6.10.** Deverá possuir disponibilidade de coleta com base no mínimo protocolo “snmp v.1”;

**3.6.11.** Deverá ser fornecido treinamento para no mínimo 02 usuários;

**3.6.12.** Deverá ser fornecido 02 perfis diferentes:

a) Perfil 01 – visualizar todos os acessos;

b) Perfil 02 – somente acessos de baixas velocidades;

**3.6.13.** Deverá ser instalado no ambiente do CONTRATANTE em um servidor que será fornecido pelo CONTRATANTE;

**3.6.14.** A plataforma de gerenciamento deve ser instalado no ambiente de TI do CONTRATANTE, e essa plataforma deve enviar SMS para os Acessos móveis dos técnicos de rede do CONTRATANTE, bem como email para caixa de email dos técnicos de rede do CONTRATANTE.

**3.6.15.** Esses SMS's e Email's devem ser enviadas informando o código das falhas nos links antes mesmo de ocorrer interrupções. Exemplo: Caso o link esteja



## **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

### **Consultoria Jurídica**

descartando pacotes ou com CRC deverá ser enviado email e SMS para os técnicos de rede, dessa forma os mesmos poderão abrir Chamados técnicos antes mesmo de interrupção total do circuito.

**3.6.16.** Prazo de instalação da solução de gerenciamento é de 30 (trinta) dias após instalação do link e configuração dos parâmetros necessários;

**3.6.17.** A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

**3.6.18.** Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de 97%

### **3.7. Características dos Serviços – REDE TJRO.NET**

**3.7.1.** A rede do CONTRATANTE será composta pela Porta Concentradora e todos os demais links listado na Planilha de Velocidade constante no ANEXO I do Edital, exceto o item 11.3 (Acesso à Internet).

**3.7.2.** A CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso com direito a acesso (leitura) dos equipamentos, de sorte a proporcionar ao CONTRATANTE ferramentas de avaliação técnica dos mesmos, proporcionando adoção de ações preventivas ou corretivas.

**3.7.2.** Os equipamentos (roteadores), fornecidos pela CONTRATADA deverão estar com SNMP, COMUNIDADE, RMON e TRAP habilitados para leitura, afim de proporcionar ao CONTRATANTE ferramentas de avaliação técnica dos mesmos, proporcionando adoção de ações preventivas ou corretivas.

**3.7.4.** O link Concentrador deverá ser entregue pela CONTRATADA em um único meio físico, sem fracionar (Mux, Modem Óptico ou outro equipamento).

**3.7.5.** A interligação do CONTRATANTE com outros órgão governamentais, deverá ser através de uma Rede Privada Virtual (VPN), fornecida pela CONTRATADA, usando tecnologia MPLS, assegurando completo isolamento com relação à rede Tribunal que estejam utilizando a nuvem da CONTRATADA, através dos mecanismos previstos na RFC 2547 bis do IETF (Internet Engineering Task Force).

**3.7.6.** Deverá seguir o padrão DSCP ( DiffServ Code Point), RFC 2474.

**3.7.7.** Deverá possuir:

a) suporte à tradução de endereços IP (NAT);



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

- b) suporte a classe de serviço para, fragmentação de pacotes;
- c) suporte a classe de serviço para, reserva de banda;
- d) suporte a classe de serviço para, listas de controle de acesso; e

3.7.8. A topologia da rede Tribunal deverá ser *full-mesh*.

### 3.8. Do Padrão de Desempenho

3.8.1. A CONTRATADA deverá assegurar os seguintes padrões de desempenho para o serviço:

a) Garantir uma latência end-to-end, que consiste no tempo médio de encaminhamento (ida e volta – roundtrip), isto é um pacote que entra (incoming) numa ponta, e sai (outgoing) em outra ponta da nuvem da CONTRATADA, deverá ser de no máximo 200 ms (duzentos milissegundos). Exceção se fará para acessos baseados em tecnologia de satélite, quando será admitida uma latência máxima de 600 ms (seiscentos milissegundos).

b) Garantir uma perda de pacotes end-to-end, que consiste na taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP que entra (incoming) numa ponta, e sai (outgoing) em outra ponta da nuvem da CONTRATADA, deverá ser de no máximo 2%.

c) Garantir disponibilidade, que consiste no percentual de tempo no qual a nuvem da CONTRATADA está operacional em um período de tempo, de no mínimo 99% nos remotos. Entende-se por disponibilidade, a liberação dos links de comunicações por parte da CONTRATADA, após instalação, configuração e constatação do perfeito funcionamento dos mesmos conectados à Rede Corporativa do CONTRATANTE e acesso à Internet.

d) Qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade.

e) A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gráficos diários, mensais e anuais do tipo MRTG para quaisquer das interfaces LAN e WAN dos equipamentos fornecidos, através de página Web, mostrando os níveis de desempenho e de utilização dos links (velocidade real da porta versus tempo), valores médios, máximos, mínimos, etc, de sorte a proporcionar ao CONTRATANTE ferramentas de avaliação técnica para adoção de ações preventivas ou corretivas quando requeridas.

f) A CONTRATADA deverá possuir monitoração pró ativa de todos os links fornecidos, isso é permitir que a mesma atue imediatamente quando da ocorrência de



## **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

### **Consultoria Jurídica**

um problema, com abertura automática de chamado técnico e com envio do mesmo para o CONTRATANTE.

g) Possuir garantia de banda de no mínimo 98% para as taxas de transmissões solicitadas na Planilha de Velocidade constante no ANEXO I do EDITAL.

#### **3.9. Da Entrega e Instalação:**

**3.9.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços para os *links*, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

#### **3.10. Do Suporte Técnico:**

**3.10.1.** O suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste Contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico.

**3.10.2.** No caso de degradação e indisponibilidade dos links instalados na rede do CONTRATANTE, e acesso à Internet, a CONTRATADA deverá solucioná-lo no máximo em 8 (oito) horas, restabelecendo a operação do link.

**3.10.3.** No caso de degradação e indisponibilidade dos links instalados nas cidades do eixo da BR 364, a CONTRATADA deverá solucioná-lo no máximo em 12 (doze) horas, restabelecendo a operação do Link

**3.10.4.** No caso de degradação e indisponibilidade dos links instalados nas demais Localidades, a CONTRATADA deverá solucioná-lo no máximo em 24 (Vinte e Quatro) horas, restabelecendo a operação do Link.

**3.10.5.** Vencido os prazos acima citados e a CONTRATADA não tenha solucionado o problema, a mesma poderá sofrer as sanções definidas neste Contrato.

**3.10.6.** Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço e/ou equipamento estiver em perfeita condição de funcionamento.

#### **3.11. Da Mudança dos Links:**

**3.11.1.** Durante o período de vigência deste Contrato, caso haja mudança física e/ou de velocidade nas instalações do CONTRATANTE no Estado de Rondônia, a CONTRATADA deverá reinstalar e ativar os links.

**3.11.2.** As mudanças físicas e/ou de velocidade dos links cotados, deverão ser solicitados por escrito pelo CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



## **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica**

---

---

**3.11.3.** A CONTRATADA deverá se manifestar num prazo máximo de 10 (dez) dias, após recebimento do comunicado, através de relatório técnico da viabilidade ou não da mudança física e/ou de velocidade dos links. Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo estipulado, serão consideradas como aceitas as mudanças solicitadas.

**3.11.4.** Caso a CONTRATADA, comprove no relatório técnico que não é possível fazer a mudança física dos links nas mesmas condições definidas neste Contrato, a mesma deverá apresentar proposta para nova instalação.

**3.11.5.** A CONTRATADA, deverá comunicar por escrito, devidamente justificado, o aceite ou não da nova instalação física e/ou de velocidade dos links, bem como sua supressão ou não da fatura mensal.

**3.11.6.** Os roteadores instalados e configurados no CONTRATANTE, poderão ser substituídos por equipamentos fornecidos pelo mesmo, sendo o custo dos mesmos subtraídos da fatura mensal.

**3.11.7.** Quando da substituição dos equipamentos da CONTRATADA, pelos fornecidos pelo CONTRATANTE, a instalação e configuração dos mesmos deverão ser feitas obrigatoriamente em conjunto entre ambos, com emissão de relatórios assinado por ambas as partes de todas as configurações feitas.

**3.11.18.** Para atender integralmente os itens 3.8 e 3.10 deste Contrato, a Contratada também terá total controle de configuração e gerenciamento dos equipamentos fornecidos.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Este Contrato terá vigência por 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n. 8.666/93, se houver interesse do CONTRATANTE.

### **DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 7.135.000,00 (sete milhões, cento e trinta e cinco mil reais)**.

**5.2.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.



## **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica**

**5.3.** Os preços serão reajustados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, conforme variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, levando em consideração a data base estipulada na proposta/contrato.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** A despesa decorrente deste Contrato, no valor global estimado em **R\$ 7.135.000,00 (sete milhões, cento e trinta e cinco mil reais)**, correrá neste exercício por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Projeto Estratégico: Gestão do Orçamento, Projeto Operacional: Contrato, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática n. 02.122.1278.2998 - Manter a Administração da Unidade, Elemento de Despesa n. 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 97 - Despesa de Teleprocessamento, de acordo com as Notas de Empenho 2011NE00354, 2011NE00355 e 2011NE00356, e nos exercícios subsequentes, a despesa correrá por conta de seus respectivos orçamentos.

### **DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330

**7.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, com o aceite/certificação da Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO), desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

**7.3.** A fatura/nota fiscal, uma vez aceita pelo setor competente, será paga mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA indicada na Proposta de Preços desta, sendo possível, alternativamente, o pagamento mediante código de barras.

**7.4.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica

pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	<b>I = 0,00016438</b>
---------------------	-------------------------	-----------------------

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### DA GARANTIA - CLÁUSULA OITAVA

**8.1.** A garantia prestada pela CONTRATADA, observado o disposto nos subitens 9.1 a 9.4 do EDITAL, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**8.2.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

**8.2.1.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**8.2.2.** Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para este Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**8.3.** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.



## **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica**

**8.4.** No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

**8.4.1.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

**8.5.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

**8.6.** Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á mediante formalização de termo de restituição após a execução deste Contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA**

**9.1.** O CONTRATANTE deverá:

**9.1.1.** empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato;

**9.1.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

**9.1.3.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** A CONTRATADA deverá:



## **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica**

**10.1.1.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

**10.1.2.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do Tribunal, nos termos do art. 72 da lei 8.666/1993.

**10.1.3.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n.001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), o presente Contrato terá como Gestor o Sr. Riberval Saraiva da Silva – Coordenador de Informática e como fiscal o Sr. Ignácio Reis Loiola Júnior – COINF/TJRO.

**11.1.1.** O Gestor deste Contrato poderá ser localizado na Coordenadoria de Informática – COINF/TJRO, localizada na Sede do CONTRATANTE, na Rua José Camacho n. 585, 1º andar, Sala 105, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

### **DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

**12.1.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**12.1.2.** não mantiver a proposta;

**12.1.3.** falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

**12.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** cometer fraude fiscal.

**12.2.** O atraso injustificado na entrega, instalação ou ativação de que trata o presente



## **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

### **Consultoria Jurídica**

Contrato, ficará sujeita a multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou do serviço em atraso, até o vigésimo dia consecutivo, contado a partir do primeiro dia útil após o término do respectivo prazo. A partir do vigésimo primeiro dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 12.7 deste Contrato.

**12.3.** O atraso injustificado no atendimento do item 3.10 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a cada hora de atraso, calculado sobre o valor mensal deste Contrato.

**12.4.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados neste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**12.5.** Vencido o prazo proposto, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe da data limite para o cumprimento da obrigação. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 12.7 deste Contrato.

**12.6.** O cumprimento da obrigação até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada das multas previstas nos subitens 12.2 deste Contrato.

**12.7.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste Contrato.

**12.8.** As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

**12.9.** A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**12.10.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**12.11.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no EDITAL será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**12.12.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



## **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Consultoria Jurídica**

### **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão contratual dar-se-á conforme a seguir:

**14.1.1.** Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

**14.1.2.** O CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato se, durante sua vigência, a CONTRATADA vier a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme o que dispõe o art. 3º da Resolução n. 072005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça CNJ), não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**14.1.3.** Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

**14.1.4.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

### **DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

### **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**  
**Consultoria Jurídica**

**DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

**DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 1º de Julho de 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES**  
Presidente

**CONSÓRCIO TJ-RO/DADOS**  
**BRASIL TELECOM S/A - Líder do Consórcio**

**MARIA ZENAIDE DE CARVALHO**  
Administradora de Empresas  
Representante Legal

**JOAQUIM ADERALDO DE SOUZA NETO**  
Engenheiro Eletricista  
Representante Legal

Testemunhas:

1)   
Cidnei Sérgio Marini

CPF: 283.758.239-53

2)   
Kyara Barbosa de Araújo

CPF: 547 057 412-34

Antônio Nelson Nascimento de Oliveira  
Executivo de Negócios  
Comercial

